



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica a Sra Josiane Lourenço Lima dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.575.026-XX, **INTIMADA** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Auto de Fiscalização SMMA 255/2025, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000001129-7.

Santa Luzia/MG, 20 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/ EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 262/2025	Local: Av. Frimisa, s/n (Fazenda Boa Vista) – bairro Alto das Maravilhas, Santa Luzia/MG.	Queimar resíduos sólidos a céu aberto em terreno aos fundos da residência.	Josiane Lourenço Lima dos Santos	220
Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Coordenadas Referência: LAT: 616723 23K, LONG: 7814063	Embasamento Legal Art 5º Anexo II, Código 63. Decreto Municipal 4195/2025.	CPF: XXX.575.026-XX	UFM'S
	Data de constatação da infração: 29/07/2025			
	Hora da Infração: 12h14m			
Auto de Infração Ambiental Nº 263/2025	Local: Av. Frimisa, s/n (Fazenda Boa Vista) – bairro Alto das Maravilhas, Santa Luzia/MG.	Limpar ou dispor resíduos sólidos em área comum sem prévia autorização e/ou em desacordo com a legislação ambiental vigente..	Josiane Lourenço Lima dos Santos	260
Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Coordenadas Referência: LAT: 616723 23K, LONG: 7814063	Embasamento Legal Art 5º Anexo II, Código 027. Decreto Municipal 4195/2025.	CPF: XXX.575.026-XX	UFM'S
	Data de constatação da infração: 29/07/2025			
	Hora da Infração: 12h14m			

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 20 de agosto de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Termo de Embargo

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), nos termos do Art. 99, III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/ HORA DA APREEN- SÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	BEM APREENDIDO
Termo de Apreensão Nº 006/2025	Local: Av. Frimisa, s/n (Fazenda Boa Vista) – bairro Alto das Maravilhas, Santa Luzia/MG. Coordenadas Refe- rência: LAT: 616655 , LONG: 7814129	Destinação inade- quada no solo de resíduos sólidos tóxicos ao meio ambiente.	Josiane Lou- renço Lima dos Santos CPF: XXX.575. 026-XX	6 (seis) cilindros vazios de Clorodi- fluorometano - gás utilizado em sistemas de refrigeração e ar condicionado.
Matrícula do Agente Autuante: 33.592		Embasamento Legal Art 15 Art 5º, Código 49. Decreto Municip- pal 4195/2025.		

Observação: O Autuado poderá apresentar Defesa Administrativa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 20 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDI Nº 14/2026

*Dispõe sobre o deferimento das inscrições e renovações no Conselho Municipal dos Direitos do idoso/SL, consoante ao **Edital 01/2026 CMDI**.*

A Presidente do CMDI – Conselho Municipal Dos Direitos do Idoso do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 3111/2010 e Edital 01/2026 CMDI, em acato a deliberação ocorrida na reunião de comissão do CMDI, após visita técnica, e após ratificação em plenária no dia 18 de agosto de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam deferidas as inscrições e renovações das instituições relacionadas abaixo:

NOME	Nº	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO
Asilo Cantinho da Paz	06	00.774.789/0001- 38	Rua São Paulo, 555	São Benedito
Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Santa Luzia - APAE	04	65.149.734/0001-82	Rua Joaquim Soares Meireles, 117	Nossa Senhora das Graças
Instituto Esperança	01	17.466.642/0001-83	Av. das Indústrias, 5132	Vila Iris
Instituto Luciana Schettini, Qualificação, Empoderamento, Desenvolvimento Social	17	60.713.402/0001-65	Rua Jamilo João Sarah, 90,	Monte Carlo
Lar dos Velhinhos Sociedade São Vicente de Paulo de Santa Luzia	03	03.798.383/0001-83	Rua Boa Vista, 310	Camelos
Projeto Ebenézer	10	22.997.041/0001-37	Rua Dona Inhazinha Castro, 227	Pousada Del Rey

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 19 de agosto de 2026.

Aline Cristina de Souza Pereira

Conselheira Presidente do CMDI Santa Luzia - MG
(Gestão de 2026 a 2028)

GABINETE

PORTARIA Nº 26.971, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a convocação de pessoas físicas interessadas em prestar o serviço autônomo de transporte escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 170 e 173 da Constituição Federal, e nos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013, que “Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a oferta e a demanda, no que diz respeito ao transporte escolar intramunicipal; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 26.505, de 12 de fevereiro de 2026, cujo prazo se encerrou no dia 13 de agosto de 2026, bem como a solicitação contida no Processo SEI nº 26.5.000000258-0,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, por meio desta Portaria, os interessados à prestação do Serviço de Transporte Escolar, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º Ficam abertas, no período de 20 de agosto de 2026 a 13 de outubro de 2026, as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação do serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal no Município de Santa Luzia, o qual será realizado em 2 (duas) etapas.

Art. 3º Para a 1ª (primeira) etapa do credenciamento, os interessados devem protocolar em envelope lacrado, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público, os seguintes documentos, além dos exigidos nos arts. 136 a 138 e no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - ficha de solicitação de cadastro, conforme Anexo Único desta Portaria, integralmente preenchida, que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura;

II - fotocópia da Carteira de Habilitação na categoria “D” ou “E”, explicitando a habilitação para conduzir veículos de transporte escolar nos termos da legislação vigente;

III - fotocopia da Carteira de Identidade;

IV - fotocopia do CPF;

V - comprovante de endereço ou declaração de domicílio e residência no Município;

VI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais, que deverão ser apresentadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, renováveis a cada 05 (cinco) anos, emitida pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia; e

c) Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Luzia;

VII - certificado de aprovação no curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares, nos termos da legislação, devendo tal curso ser renovado a cada 05 (cinco) anos;

VIII - atestado médico de aptidão física e mental com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, renovável anualmente;

IX - quitação militar e eleitoral;

X - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e

XI - comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos do caput poderá ser protocolada de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto nos feriados, na Prefeitura de Santa Luzia, no setor de Protocolo Geral, localizado à Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Cumprida.

§ 2º O candidato interessado em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal deverá fazer constar na ficha de inscrição o seu endereço eletrônico de contato, para utilização da Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público, setor afeto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como forma de comunicação durante o processo de credenciamento.

Art. 4º Os documentos apresentados pelos interessados no procedimento de credenciamento serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º Concluída a análise documental, a Administração poderá, quando necessário, solicitar a apresentação presencial do interessado, no prazo por ela fixado, para fins de conferência dos docu-

mentos originais com as cópias apresentadas no processo.

§ 2º A conferência de que trata o § 1º deste artigo será realizada por agente administrativo competente, que atestará a autenticidade dos documentos mediante a comparação entre os originais e as respectivas cópias.

§ 3º A solicitação de apresentação presencial deverá ser devidamente motivada, considerando-se a suficiência, clareza e regularidade da documentação apresentada.

§ 4º O não atendimento à solicitação prevista no § 1º deste artigo, bem como a constatação de irregularidade, divergência ou inconsistência documental, implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 5º Não serão analisados documentos apresentados fora do prazo de validade de sua emissão ou aqueles entregues de forma divergente ou incompleta do estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Para a 2ª (segunda) etapa do credenciamento, o candidato aprovado na 1ª (primeira) etapa terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do envio do e-mail de convocação pela Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público, para apresentar o veículo no local indicado, portando o laudo de vistoria, conforme estabelecido no art. 7º, bem como os demais documentos exigidos pela mencionada Coordenadoria, nos termos do Decreto nº 2.903, de 2013, e conforme exigências do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Art. 6º No credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal é permitida a inclusão de veículos:

I - com capacidade, no mínimo, de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) lugares, com até 16 (dezesseis) anos de fabricação; e

II - com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, com até 21 (vinte e um) anos de fabricação.

§ 1º Os veículos tratados no inciso I do caput deverão ser substituídos por outro mais novo até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano em que completarem 16 (dezesseis) anos de fabricação, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012.

§ 2º Os veículos tratados no inciso II do caput deverão ser substituídos por outro mais novo até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano em que completarem 21 (vinte e um) anos de fabricação, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 2012.

§ 3º Os veículos autorizados a operar no serviço de transporte escolar poderão ser substituídos por outros com ano de fabricação de até 2 (dois) anos inferior ao do veículo substituído, exclusivamente para fins de enquadramento nos limites de vida útil previstos no art. 2º da Lei nº 3.299, de 2012, desde que haja a devida comprovação documental do atendimento aos requisitos do referido dispositivo.

Art. 7º O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral, vistoria prevista no art. 61 do Decreto nº 2.903, de 2013, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, conforme disposto no inciso II do caput do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

§ 1º A inspeção de que trata o caput deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com a respectiva apresentação de laudo de aprovação, conforme Resolução CONFEA nº 458, de 27 de abril de 2021, Código de Trânsito Brasileiro, Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e Portaria DETRAN-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019.

§ 2º Deverá constar no laudo de aprovação em inspeção veicular:

I - data e horário da realização da inspeção, e a data de vencimento;

II - assinatura e nome do profissional, com a devida qualificação e número de registro profissional, sendo necessária a comprovação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, junto do órgão competente;

III - mínimo de 3 (três) fotos, mostrando:

a) parte dianteira e lateral direita;

b) parte traseira e lateral esquerda; e

c) chassi;

IV - informações atestando que o veículo foi inspecionado conforme normas e legislações vigentes, em especial o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e na Portaria DETRAN-MG nº 1.498, de 2019, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º Aprovado na inspeção semestral programada e apresentada a documentação exigida nesta Portaria, o veículo terá seu Termo de Autorização para Transporte de Escolares disponibilizado na Coordenadoria de Planejamento, Controle e Fiscalização de Transporte Público.

§ 4º Será de responsabilidade do proprietário do veículo deslocar-se até uma Instituição Técnica Licenciada - ITL ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal – ETP, credenciadas pelo DETRAN-MG, para a realização da inspeção por profissional legalmente habilitado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de agosto de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso I do caput do art. 3º)

Link de acesso ao Anexo Único:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/AjzHiA0yFkohj3t>

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
40035	MARIANA MARTINS SANTOS	03/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
40012	DIVINA VIANA RODRIGUES	12/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Santa Luzia, 20 de Agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE DISTRATO

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições nos termos da Lei Complementar nº 4570/2023 registra o Termo de Distrato De Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia e os contratados listados abaixo, ficando os respectivos contratos rescindidos conforme artigo 13 inciso II da Lei nº 3832/2017:

MAT.	SERVIDOR	DT. EXONERAÇÃO	SECRETARIA
41589	ALESSANDRA SENA PEREIRA	11/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE
41244	NATHALIA SILVA SOUZA DE PAULA	17/08/2026	SEC.MUNICIPAL DA SAÚDE

Santa Luzia, 20 de Agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CT Nº 087/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 062/2026.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação de erro material identificado no Contrato Administrativo nº 087/2026, especificamente quanto aos valores consignados na Cláusula Primeira – Do Objeto e na Cláusula Quinta – Do Preço, adequando o instrumento contratual aos valores efetivamente estabelecidos na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 7483/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 062/2026. DA RETIFICAÇÃO: Em razão do erro material identificado, o valor unitário do serviço, anteriormente consignado como R\$ 5.040,07, passa a ser de R\$ 2.780,00, e o valor total do contrato, anteriormente consignado como R\$ 60.480,84, passa a ser de R\$ 33.360,00 (trinta e três mil, trezentos e sessenta reais). A presente retificação possui caráter exclusivamente corretivo, não implicando alteração do objeto, dos quantitativos ou das demais condições originalmente pactuadas, tampouco caracterizando acréscimo ou supressão do objeto contratado. CONTRATADA: IBR CLOUD SERVICES LTDA. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>